DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 058/2019.

Dispõe sobre a suspensão de aplicabilidade dos artigos 36, 37 e 41 da Lei Municipal nº 1.436/99 e art. 29 a 38 da Lei Municipal nº 1.438/99, e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO, os apontamentos e determinações contidas no recente julgamento das contas municipais do ano de 2017, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no expediente de nº. 006390.989.16-8;

CONSIDERANDO, que o índice do IDEB, ficou aquém da meta projetada e por sua vez o índice do IEGM/TCESP, teve queda em seu desempenho em comparação aos demais anos;

CONSIDERANDO, a necessidade advinda de determinação do Egrégio Tribunal de Contas e das inúmeras ações ajuizadas em desfavor ao erário público, visando a correção do piso salarial e jornada dos professores;

CONSIDERANDO, a necessidade apontada pela Divisão Municipal de Educação em conjunto com o Departamento Jurídico em atualização à legislação atinente ao Magistério municipal e ao Plano de Carreira, para que possa efetivamente atender satisfatoriamente as diversas reindivicações dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO, inclusive a existência de ação penal sob nº. 0001293-43.2016.8.26.0390, em face de 16 (dezesseis) professores da Rede Pública Municipal, para apuração de falsificação de documentos apresentados à Divisão Municipal de Educação buscando a evolução funcional dos respectivos servidores;

CONSIDERANDO, a existência de ações civis públicas em municípios vizinhos que buscam a inconstitucionalidade de lei de magistratura defasadas e com claros pontos de inconstitucionalidade em decorrência de violações aos princípios norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO, o atual cenário político administrativo vivenciado em nossa cidade, que recentemente rejeitou de Projeto de Lei que visava adequar as leis vigentes atuais a realidade jurídica no que é atinente aos cargos em comissão, mesmo com Ação Civil Pública ajuizada em desfavor do município;

CONSIDERANDO, que já houve a determinação ao Departamento Jurídico que adote as medidas jurídicas necessárias a correção dos pontos relatados em especial, o ajuizamento de ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO, que é dever do administrador público respeitar e seguir os princípios norteadores da administração pública em especial, da moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspenso a aplicabilidade e cumprimento dos artigos 36, 37 e 41 da Lei Municipal nº 1.436/99 e art. 29 a 38 da Lei Municipal nº 1.438/99, até posterior determinação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 17 de outubro de 2019.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficial de Gabinete